

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (SERVIÇOS MEDICOS).

O Município de Dom Bosco - MG, por meio da Secretaria Municipal de Saude, torna público que, conforme a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883 de 08.06.94, 9.648 de 27.05.98 e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie, realizará CHAMADA PÚBLICA para credenciamento da prestação de serviços de atendimento médicos.

1) OBJETO: Chamada Pública para Credenciamento de Profissionais Médicos Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços médicos em sistema de plantões, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas , Atendimento no Centro de Enfrentamento a COVID-19, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não, dos quais a Secretaria Municipal da Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde.

2) FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.883/94 e Lei Federal 9.648/98. Portaria nº 2010 de 18 de agosto de 2021 - Credencia, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e concede incentivo financeiro federal de custeio dos Centros.

3) UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

4) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conforme dotação orçamentaria 2022.

5) INFORMAÇÕES: O edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 (oito) às 12 (doze) horas e das 14h as 18h e no site da Prefeitura: <https://www.dombosco.mg.gov.br/editaldelicitacao>. Mais informações deverão ser solicitadas via e-mail: licitacoesdombosco@gmail.com . Telefone: 38 36757137 ou 38-99800-7966.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, 04 de janeiro de 2022.

Pollyana Borges.

Presidente da Comissão Permanente Licitações
(Portaria n.º 02/2022).



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2022 (SERVIÇOS MÉDICOS)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa à Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro Alto da Boa Vista Dom Bosco/MG. CEP: 38.654-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.602.782/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto ao Público, sob a modalidade **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para Credenciamento de Profissionais Médicos Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços médicos em sistema de plantões, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas , Atendimento no Centro de Enfrentamento a COVID-19**, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não, dos quais a Secretaria Municipal da Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde, em regime de execução indireta, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883 de 08.06.94, e 9.648 de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

O presente chamamento deriva-se do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, Credenciamento/Chamada Pública nº 01/2022, Processo Licitatório nº 06/2022, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1. LOCAL ENTREGA DOS ENVELOPES E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO.

1.1 - Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues e protocolados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro – Alto da Boa Vista – Dom Bosco MG, CEP 38.654-000, no horário das 07h30min as 11h30min e de 13h às 17h.

1.2– O credenciamento será realizado a partir do dia 05 de Janeiro de 2022, permanecendo em aberto pelo período 12 meses para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

1.3 – Os resultados dos credenciamentos serão publicados até 3 (três) dias úteis após a entrega da documentação.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

2.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES.

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos e de resultados, serão feitas em órgãos de divulgações oficiais do Município: Mural de avisos, portal transparência www.domboscomg.gov.br/editaisdelicitação e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

4– DO OBJETO.

4.1 - **Chamada Pública para Credenciamento de Profissionais Médicos Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços médicos em sistema de plantões, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas , Atendimento no Centro de Enfrentamento a COVID-19**, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não, dos quais a Secretaria Municipal da Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1.	Médico Plantonista	200 Plantões	R\$ 900,00/Plantão 12 HORAS
2.	Serviços Médicos para atendimento no Centro de Enfrentamento a COVID-19	SERVIÇOS	R\$ 25.000,00
3.	Médico Plantonista	200 Plantões	R\$ 1.800,00/Plantão 24 HORAS
4.			



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

4.2 - A prestação de serviços será realizada na Unidade Básica de Saúde e será paga conforme o valor estabelecido neste edital.

4.3 - Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços.

4.4 - As despesas com alimentação, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

5 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das dotações orçamentárias

nº: _____

, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

6 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO/MG.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (SERVIÇOS (MEDICOS)).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

6.2 - Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

7– DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

7.1 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- d) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 01/2022, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação (conforme Anexo II deste Edital);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo à sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358-2002 (conforme Anexo III).

7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- b) Diploma ou Registro de Especialista na Sociedade Médica ou Instituição Correspondente;
- c) Termo de Credenciamento devidamente preenchido (conforme Anexo V);
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (conf. Anexo VI);
- e) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público (conf. Anexo IV).
- f) Certidão de Quitação de regularidade;

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão negativa ou Positiva com Efeito Negativa de débitos com a Fazenda Federal, Previdenciária e da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa ou Positiva com Efeito Negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do proponente;

- c) Certidão negativa ou Positiva com Efeito negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão negativa ou Positiva com efeito Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da proposta.

7.2 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8 – DO PROCEDIMENTO.

8.1 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

8.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG.

8.3 - Os profissionais ou clínicas médicas aptos ao credenciamento serão comunicados através de telefone e notificados pelo portal transparência: www.dombosco.mg.gov.br.

8.4 - A Comissão poderá durante a análise de documentação convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.6 - Será elaborada mensalmente uma escala de atendimento pela secretaria Municipal de Saúde, para os atendimentos que serão prestados nesta unidade.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

9.1 - Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

9.2 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3 - É de inteira responsabilidade do Credenciado a verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional parte em relação aos prestadores de serviços colocados à disposição do Município.

9.4. É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados à empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e

dados estipulados pelas unidades de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.

9.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento bem como dos profissionais colocados a sua disposição.

10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

10.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I;

10.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os plantões efetivamente realizados em determinado período;

10.3 - Por limitações financeiras e interesse público a critério exclusivo da Administração poderá ser imposto limite máximo de faturamento mensal de modo a viabilizar os pagamentos dos serviços prestados.

10.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.7. Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

11.1 - Por força das Leis Federais n°s 9.069 (de 29/06/1995) e 10.192 (de 14/02/2001), a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e /ou contratante, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, restabelecer a manutenção econômico-financeiro do contrato.

11.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão

uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

12 – CONTRATO.

12.1 - Será firmado o contrato de credenciamento válido por 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

13.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, por cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14 – RECURSOS.

14.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

14.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

14.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

15 - DO CONTRATO.

15.1 - Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo VII, que integra este Edital.

15.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 – A Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, ou se ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

16.2 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

16.3 - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

16.5 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelos membros da Comissão de Licitação, situada à Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro Alto da Boa Vista Dom Bosco MG, no horário das 07h30min as 11h30min e das 13h às 17h, na sala da Comissão de Licitação, pelo telefone (38)36757137ou pelo email – licitacoesdombosco@gmail.com.

17 - Fazem parte integrante deste Edital

Anexo I – Especificações do Objeto;

Anexo II - Declaração de aceitação do Edital (modelo);

Anexo III – Declaração ref. emprego para menores (modelo);

Anexo IV – Declaração de desimpedimento (modelo);

Anexo V – Termo de credenciamento (modelo);

Anexo VI – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica (modelo);

Anexo VII - Minuta do contrato de credenciamento.

Dom Bosco/MG, 04 de janeiro de 2022.

Pollyanna Borges

Presidente Comissão Permanente Licitações
(Portaria n.º 02/2022).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (SERVIÇOS MÉDICOS).
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Objeto: Chamada Pública para Credenciamento de Profissionais Médicos Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços médicos em sistema de plantões, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas, Atendimento no Centro de Enfrentamento a COVID-19, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não, dos quais a Secretaria Municipal da Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde.

Item	Nº ESTIMADO DE plantões.	Especialidade	Prazo/Ano	Valor Unitário (plantão).
1.	200 Plantões de 12 horas – estimados para 12 meses Atendimento conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde	Prestação de serviços Médicos	12 meses	R\$ 900,00 /p Plantão 12 horas
2.	Serviços Médicos para atendimento no Centro de Enfrentamento a COVID-19.	Serviços Médicos	12 MESES	R\$ 25.000,00 / MÊS

	R\$ 156.000,00			
3	200 Plantões de 24 horas – estimados para 12 meses Atendimento conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde	Prestação de serviços Médicos	12 meses	R\$ 1.800,00 /p Plantão 24 horas



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (SERVIÇOS MÉDICOS)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A(O) empresa, pessoa jurídica de direito privado (pessoa física), com sede na....., inscrita no CNPJ (CPF) nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**, que trata de Credenciamento de Profissionais Médicos, Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos em sistema de plantão, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX/MG, de de 2022.

Nome e endereço da empresa:
Nome e assinatura do representante legal:



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (SERVIÇOS MÉDICOS)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (SERVIÇOS MÉDICOS)

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa:



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (SERVIÇOS MÉDICOS)

ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ/CPF nº, estabelecida na, vem solicitar credenciamento no(s) item(ns) abaixo especificado(s); conforme constante no Anexo I do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 01/2022.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor
01	Serviços Médicos Plantões – 12 horas	200 plantões	R\$ 900,00
02	Serviços Médicos para atendimento no Centro de Enfrentamento a COVID-19	12 MESES	Valor mensal 25.000,00
03	Serviços Médicos Plantões- 24 horas	200 plantões	R\$ 1.800,00

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____
local e data

Assinatura

Nome do proponente:

Endereço:

Nº do CNPJ:

Nº do CRM:

Nº dos telefones:

e-mail:



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (SERVIÇOS MÉDICOS)

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA:

Nome ou Razão Social		CNPJ/CPF:	
Nome do Médico		CRM	
NIT:		RG:	
Especialidade Médica		Telefone:	
Nacionalidade		Naturalidade	
Banco	Agencia	Conta Corrente	
Endereço completo:			

_____, ____ de _____ de 2022.

Data, carimbo e identificação e assinatura do representante legal da empresa:

NO CASO DE PESSOA JURÍDICA, DEVERÁ SER PREENCHIDO UM FORMULÁRIO PARA CADA MÉDICO COMPONENTE, INDIVIDUALMENTE.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (SERVIÇOS MÉDICOS)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº .../2022 que entre si fazem, de um lado, como contratante a Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, de outro, a(o) contratada(o) abaixo qualificada(o), tendo como objeto Credenciamento de Profissionais Médicos Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços médicos em sistema de plantões, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas, Atendimento no Centro de Enfrentamento a COVID-19, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não, dos quais a Secretaria Municipal da Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde, nas cláusulas e condições a seguir:

O **MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.782/0001-00, com sede administrativa à Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro –Alto da Boia Vista – Dom Bosco MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, neste ato representada pelo seu _____, cadastrado no CPF/MF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, Processo Licitatório nº 06/2022 e do edital de Chamada Pública nº 01/2022, nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a **Credenciamento de Profissionais Médicos Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços médicos em sistema de plantões, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas, Atendimento no Centro de Enfrentamento a**

COVID-19, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não, dos quais a Secretaria Municipal da Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde, de acordo com o Edital de Chamamento Público 01/2022 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados à disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- g) substituir o profissional a ela vinculada, nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços durante os plantões;
- h) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados à empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.
- i) comunicar com no mínimo 48 horas antes, a falta ou troca do profissional previsto na escala solicitando providências por parte da Secretária Municipal de Saúde.
- j) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- k) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- l) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- m) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada;
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais do credenciado;
- f) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;
- g) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços
- h) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará a(o) Contratada(o), pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o número de plantões realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, o valor de:

Item	Descrição	Quantidade		Valor Mensal/ Plantão	
		Mês	Ano	Unit	Total
01	Serviços médicos Plantões 12 horas				
02	Serviços Médicos atendimento ao Centro de Enfrentamento a COVID 19 e outros				
03	Serviços Médicos Plantões 24 horas				

5.2 - Valor total estimado para esta contratação é de : **R\$** (.....).

5.3 – O limite de faturamento mensal do credenciado é de R\$ XXX (XXXX)

5.4 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;

5.5 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8 - Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia ... de de 2022; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Dom Bosco MG, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretária Municipal.

10.4 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.

10.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

DOM BOSCO/MG, ... de de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DOM BOSCO MG
NELSON PEREIRA DE BRITO
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

.....
CNPJ/MF:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

RESULTADO DOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022.

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de Profissionais Médicos Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços médicos em sistema de plantões, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas , Atendimento no Centro de Enfrentamento a COVID-19, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não, dos quais a Secretaria Municipal da Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde. Considerando a necessidade de prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência na Unidade Básica de Saúde, em sistema de plantão, considerando que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

A Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, recebeu documentos e credenciou a empresa – xxxxx, CNPJ: xxxx, EM ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022, para atendimento de xx plantões por mês, ao valor de R\$ xxx/plantão, totalizando xxx plantões pelo período de 12 meses e valor estimado de R\$ xxx/ano - item 01. O Credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

Dom Bosco MG, xx de janeiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria nº 02/2022)

Presidente: Pollyanna Borges

Membros: Luciana Moreira Conrado

Marcio Pereira de Souza.

Isabella Campos Pereira;

Tainara Carvalho Batista.



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

AVISO DE LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº01/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº 06/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - ESTADO DE MINAS GERAIS, sito na PRAÇA Eliane Queiroz da Silva Bairro – Alto da Boa Vista – CEP -38.654-000, através da comissão de licitação desta Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto a partir do dia 05 DE JANEIRO DE 2022, sob a modalidade Credenciamento de Profissionais Médicos, Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços médicos em sistema de plantões, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas , Atendimento no Centro de Enfrentamento a COVID-19, conforme especificação do edital e seus anexos. O presente chamamento deriva-se do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 38 – 36757137 ou 38-99800-7966 ou ainda pelo email – licitacoesdombosco@gmail.com Site www.dombosco.mg.gov.br . Pollyana Borges – Presidente da Comissão de Licitação. Dom Bosco MG, 04 de Janeiro de 2022.